

## **EMENDA N° - CAE**

(ao PL n° 3626, de 2023)

Dê-se ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 30. ....

.....  
IV – (revogado);

.....  
§ 1º-A. ....

.....  
II – 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao FNSP;

.....  
VI – 1% (um por cento) ao Ministério da Defesa, para aplicação em ações de controle, monitoramento, proteção e vigilância das fronteiras.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, promove diversas mudanças no marco regulatório da modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, entre elas, a redistribuição do saldo líquido das apostas de quota fixa para contemplar também diversas entidades e órgãos das áreas do esporte e do turismo.

O objetivo da presente emenda é, sem interferir na redistribuição de recursos entre as áreas sociais e sem afetar o pagamento de prêmios, redistribuir valores dentro da área da segurança pública, permitindo que as

ações de controle, monitoramento, proteção e vigilância das fronteiras executadas pelo Ministério da Defesa, como o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e outras, contem com uma fonte perene de recursos.

Em termos numéricos, cerca de 39,2% dos valores atualmente aportados ao FNSP seriam disponibilizados a essa pasta ministerial. O restante (aproximadamente 60,8%) continuaria a ser destinado ao FNSP.

Ante esses apontamentos, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA**  
**(PP-MS)**